



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Fone: (35) 3701-9152 | grad@unifal-mg.edu.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 016, DE 7 DE ABRIL DE 2017**

(Resolução referendada pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em sua 242ª reunião realizada em 18-4-2017).

*Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia de Minas da UNIFAL-MG e dá outras providências*

A Pró-Reitora de Graduação e Presidente do Colegiado da Prograd, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23087.001411/2017-61, resolve, *ad referendum* de seu colegiado, *aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia de Minas, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:*

**CAPÍTULO I**  
**Do Colegiado do Curso e seus Fins**

Art. 1º O Colegiado do Curso é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por Coordenação do Curso, representação docente e discente.

**CAPÍTULO II**  
**Da Constituição e da Competência**

Art. 2º O Colegiado do Curso é constituído por:

- I - um docente Coordenador do Curso, na qualidade de Presidente;
- II - um docente Vice-coordenador do Curso;
- III - dois outros representantes docentes; e
- IV - um representante discente.

§ 1º Aos representantes constantes no inciso III caberá, no mínimo um suplente.

§ 2º Ao representante constante no inciso IV caberá um suplente.

§ 3º A forma de eleição será definida no Capítulo IV deste Regimento.

Art. 3º O Coordenador ou Vice-coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência, sendo ambos designados pelo Reitor.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

Art. 4º Ao Colegiado do Curso compete:

- I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;
- II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;
- III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;
- IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;
- V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;
- VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;
- VII - deliberar sobre assuntos pertinentes à matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;
- VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;
- IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do Curso deverá ter anuência do professor responsável;
- XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;
- XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso;
- XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;
- XIV - elaborar seu Regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;
- XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e
- XVI - executar as demais funções não previstas neste Regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização e do Funcionamento**

Art. 5º As reuniões dos Colegiado do Curso poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Coordenador ou Vice-coordenador no exercício da coordenação, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação e divulgação da pauta.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês.

Art. 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Coordenador ou Vice-coordenador no exercício da coordenação ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 8º As reuniões solenes serão convocadas pelo Coordenador ou Vice-coordenador no exercício da coordenação, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 9º As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 10. O comparecimento a reuniões do Colegiado do Curso é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 11. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 (doze) meses, implicará a perda do mandato.

Art. 12. Salvo nos casos expressamente mencionados neste Regimento, o Colegiado do Curso só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 13. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Eleição dos Membros**

Art. 14. Para se candidatar aos cargos de Coordenador, Vice-coordenador e representantes dos docentes (incluindo o suplente) é necessário pertencer ao Núcleo de Engenharia de Minas.

Art. 15. Os docentes deverão se organizar em chapas, declarando Coordenador, Vice-coordenador, representantes dos docentes e suplente.

Art. 16. Caberá ao Colegiado em vigor convocar a eleição para renovação do Colegiado, além de também designar os membros pertencentes à comissão eleitoral.

Art. 17. Poderão votar nas chapas regularmente inscritas docentes pertencentes ao Núcleo de Engenharia de Minas e discentes regularmente matriculados na Engenharia de Minas, quais sejam, os discentes já contemplados pelo edital de ingresso nos cursos de graduação de segundo ciclo.

Art. 18. Será considerada eleita a chapa que obtenha a maioria simples da média ponderada dos votos não nulos e não em branco, obedecendo a seguinte relação: docente 70% (setenta por cento) e discente 30% (trinta por cento) dos votos.

Art. 19. A indicação da representação discente (titular e suplente) deverá ser feita pelo órgão máximo de representação estudantil, DCE ou órgão equivalente.

Art. 20. Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de quórum.

Art. 21. O mandato dos membros docentes do Colegiado do Curso será de dois (2) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 22. O mandato do representante discente e do respectivo suplente do Colegiado do Curso será de um (1) ano, permitida a reeleição por igual período.

Art. 23. As eleições para o Colegiado de Curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

Art. 24. No caso de vacância do cargo de Coordenador, assumirá o Vice-coordenador e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, será promovida nova eleição para o cargo.

Art. 25. No caso de vacância do cargo de Vice-coordenador, o Colegiado escolherá um Vice-coordenador *pro tempore*, dentre seus membros e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, será promovida nova eleição para o cargo.

Art. 26. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas do Colegiado do Curso, num período de 12 (doze) meses ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 27. Em caso de vacância de um dos membros do Colegiado haverá eleição para escolha do novo membro.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Coordenação do Curso**

Art. 28. Ao Coordenador do Curso compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II - representar o Colegiado do Curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
- III - executar as deliberações do Colegiado do Curso;
- IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
- V - intermediar o diálogo do Colegiado do Curso com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
- VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado do Curso, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso, devendo os assuntos deliberados *ad referendum*, obrigatoriamente, ser submetidos ao Colegiado do Curso na reunião ordinária subsequente.
- VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;
- VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes do curso;
- IX - enviar processo de registro do curso ao órgão de classe correspondente;
- X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;
- XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais; e
- XII - elaborar, se solicitado pela Unidade Acadêmica ou Prograd, o horário de aulas do curso.

Art. 29. Ao Vice-coordenador compete:

- I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e
- II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

Art. 30. Aos representantes docentes compete auxiliar o Coordenador e o Vice-coordenador nas atividades decorrentes de seus cargos.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas no *Caput* deste artigo são definidas em reuniões ordinárias do Colegiado do Curso.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd, cabendo recurso ao CEPE.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação